



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº <u>154/2019</u></b> <b>Processo Nº 1118299/2019</b>
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessada: : PRISCILLA STEPHANNIE DA COSTA ARAÚJO

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **10/2019**, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1118299/2019**, em que a profissional PRISCILLA STEPHANNIE DA COSTA ARAÚJO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três Marias, no período 13/01/2017 a 18/08/2018, com carga horária de 632 horas, e;

Considerando que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho;

Considerando que a profissional interessada pela anotação de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho cursou a referida especialização no período 13 de janeiro de 2017 a 18 de agosto de 2018, com carga horária de 632 horas, ministrado pela instituição de ensino Faculdade Três Marias, conforme diploma acostado aos autos do processo;

Considerando que foi constatado que a data de colação de grau do curso de graduação em engenharia civil da profissional interessada, datada de 25 de setembro de 2017, está INCOMPATÍVEL com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ou seja, a profissional iniciou a pós graduação em engenharia segurança do trabalho sem a devida conclusão da graduação em engenharia civil.

**DELIBEROU:**

**1** – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, não podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Engenheira Civil PRISCILLA STEPHANNIE DA COSTA ARAÚJO, registro nº 161687228-4, uma vez que a profissional iniciou o curso de pós graduação antes da conclusão da graduação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)